



000001

Município de Capanema - PR

Protocolo:

Processo: 1790/2016
Data: 28/09/2016 Hora: 02:39
Assunto:
PROCESSO LICITATORIO Versao: 1
Requerente:
GEANCARLO DENARDIN

Assunto: Processo de Inexigibilidade.

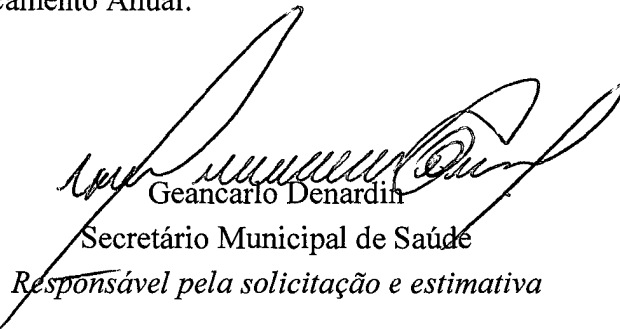
DE: Geancarlo Denardin
PARA: Lindamir Maria de Lara Denardin

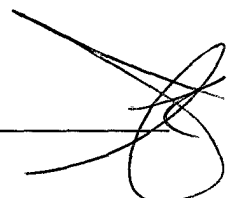
Senhora Prefeita:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO SERVIÇO VISANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIG-SAÚDE – CONSULFARMA, JUNTO À SECRETARIA DE SAUDE.

A justificativa para a contratação solicitada encontra-se detalhada no Projeto Básico anexo a esta solicitação.

O custo total máximo estimado é de R\$37.123,44 (trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), proveniente de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Anual.


Geancarlo Denardin
Secretário Municipal de Saúde
Responsável pela solicitação e estimativa





000002

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria de Saúde.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO SERVIÇO VISANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIG-SAÚDE – CONSULFARMA, JUNTO À SECRETARIA DE SAUDE.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Geancarlo Denardin, Secretário Municipal de Saúde.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a contratação dos serviços constantes neste projeto básico, relativos à manutenção de sistemas de informação e informatização da Secretaria Municipal de Saúde, pois o seu objetivo é melhorar a qualidade do atendimento aos usuários e traçar ações de planejamento para melhorar os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de CAPANEMA-PR.

4.2. O Município adquiriu o mediante o Processo de Pregão Presencial nº 020/2013, após todos os tramites legais o licenciamento do *software* SIGSAUDE, de propriedade exclusiva da empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA EPP.

4.3. O objeto do referido Pregão contemplava o desenvolvimento, licenciamento, implantação, manutenção, assessoria treinamento dos servidores para uso do *software* em questão.

4.4. Em função de ter sido efetuado o desenvolvimento e licenciamento do *software*, restou-se apenas a necessidade dos outros serviços constantes no objeto daquela licitação sendo estes na tabela que logo se segue;

4.5. Tendo em vista que o presente *software* se mostrou eficaz e eficiente como auxiliar no atendimento aos usuários do SUS no Município de Capanema, verifica-se a vantajosidade na continuação dos serviços prestados pois assim não precisará a Administração despender de recursos para uma nova implantação do sistema nem com treinamento dos servidores.

4.6. Assim sendo justifica-se ainda a inexigibilidade de Licitação fundamentado no fato de que o sistema ora instalado é de propriedade exclusiva da empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA EPP conforme atestado emitido pela ASSESPRO (Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação) bem como apresentado na Revista de da Propriedade Industrial, edição nº 2315 de 19 de maio de 2015, onde consta na página 146º registro do *software* SIGSAUDE em nome da referida empresa. Verifica-se assim a inviabilidade de competição, pois a referida empresa é a única fornecedora,



400093

Município de Capanema - PR

revendedora, prestadora de serviço técnico e que dá manutenção e suporte ao produto SIGSAUDE.

4.7. O valor máximo foi definido através de orçamento fornecido pela empresa CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA EPP, estando acompanhado de cópia de notas fiscais de serviços semelhantes prestados pela empresa em outras três municipalidades afim de comprovar o real preço de mercado, estando estes documentos acompanhando este Projeto Básico juntamente com a documentação jurídica e fiscal necessária para instruir a contratação da empresa.

4.8. O custo total máximo estimado para esta contratação é de **R\$37.123,44 (trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**, e se refere a um período de contratação de 24 meses, uma vez que se trata de um serviço contínuo e necessário evitando-se assim a necessidade de novos aditivos de prazo compreendendo a prestação dos serviços abaixo discriminados:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIGSAÚDE – CONSULFARMA, INTEGRANDO A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO, SUPORTE ASSISTIDO EM CADA UNIDADE DE SAÚDE, CONVERSÕES, FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E IMPLANTAÇÃO EM NOVAS UNIDADES E CUSTOMIZAÇÕES	24	MÊS	R\$1.546,72

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O item constante na tabela acima é relacionado com os seguintes módulos:

- a. SIGSAUDEJ;
- b. SIGSAUDEW;
- c. SIGSS (Gestão Saúde e Social);
- d. SigACS;
- e. VISAmobile;
- f. Cadastramento de Usuários Agendamentos de Consultas da Atenção Básicas;
- g. Agendamentos de Exames Laboratoriais;
- h. Agendamento de Consultas/Exames especializados;



Município de Capanema - PR

1000004

- i. Controle de Estoque (Farmácia);
- j. Procedimentos Ambulatoriais;
- k. Imunização (SIPNI);
- l. Odontologia, Agenda de Viagens e controle de veículos;
- m. Serviço Social da saúde;
- n. Internamento Hospitalar, completo com atendimento médico hospitalar;
- o. AIH — Autorização para Internamento Hospitalar;
- p. Prontuário eletrônico;
- q. Programa ao Portador de Doenças Crônicas (Hiperdia);
- r. Sis-Prénatal;
- s. SISVAN;
- t. SINAN;
- u. SISCAN;
- v. SISPRENATAL;
- w. PPDC;
- x. Público (Painel Chamamento, senhas, guichês);
- y. VISA Vigilância Sanitária;
- z. Faturamento SUS (SIA-SUS, BPA, SISRCA),
- aa. Módulo Prestador de serviços;
- bb. Oficinas e cursos, terapias de grupos Hipertensos, diabetes, cardiopatia, saúde mental;
- cc. Laboratório, Módulo Prestador, Módulo PPI, RAAS, PSE;
- dd. Módulo e-SUS;
- ee. Controle de convênios e contratos;
- ff. Portal Saúde e Cidadania;
- gg. Correio eletrônico;
- hh. Módulo SAMU;
- ii. Estratégia Saúde da família (Automação S1AB, SISAB);
- jj. Módulo CAPS;
- kk. Módulo Pronto Atendimento (com classificação de risco, protocolo de Manchester);

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A empresa vencedora deverá fornecer de mão de obra para a execução dos serviços conforme constantes no subitem 5.1 deste Projeto Básico;
- 6.2. A empresa deverá fazer a manutenção, customizações, atualizações de todos os módulos que compõe o sistema instalado, de forma a garantir o perfeito funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato;



20095

Município de Capanema - PR

- 6.3. Ainda está compreendido dentro desta contratação a implantação do sistema em novas Unidades de Saúde, bem como sua integração com as demais;
- 6.4. Os custos com alimentação, hospedagem e demais consumos realizados pelos técnicos quando estes estiverem prestando assistência presencialmente ficam a cargo da contratada;
- 6.5. Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento.
- 6.6. **O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de serviços realizados, o local da prestação dos serviços.**
- 6.7. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.

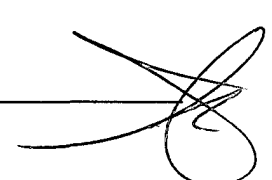
7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Marisa Pontin e Simone Blume, ambas funcionárias da Secretária Municipal de Saúde.

Capnema, 28 de setembro de 2016.


Geancarlo Denardin
Secretário Municipal de Saúde

Responsável pela solicitação e estimativa



00006



CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA

Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR


Proposta Comercial nº 079/2016.

Software Gestão em Saúde:

Manutenção Mensal: R\$ 1.546,81 (24 meses)

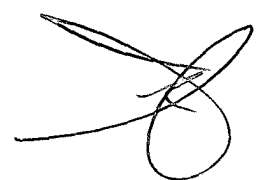
Investimento total: R\$ 37.123,44 (trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)

Cascavel, 21 de Setembro de 2016.


Thiago Grahl
Consulfarma Informática e Assessoria
em Saúde Ltda.
CNPJ 03.191.328/0001-20

03.191.328/0001-20
**CONSULFARMA - INFORMÁTICA
E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.**
Pc. Pe. José Cassemiro Chichon, 407
Jd. Maria Luiza
CEP 85819-535 - CASCAVEL - PR

Praça Pe. Cassemiro Chichon, 407 | Jardim Maria Luiza | CEP 85.819-535 |
Cascavel - PR. Fone: (045) 3222-7372 | E-mail: consulfarma@consulfarmasaude.com.br
www.consulfarmasaude.com.br






005037

 Prefeitura Municipal de Cascavel - PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: () - http://www.cascavel.pr.gov.br				Série do Documento NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços	
 CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA CONSULFARMA INFORMATICA E ASSE Praça Padre Cassemiro Chichon,407- Maria Luiza CEP 85819-535- Fone (45) 3222-7372 -Cascavel- PR consulfarma@consulfarmasaude.com.br Inscrição Municipal 6906700 - CPF/CNPJ 03.191.328/0001-20					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 28/4/2016 16:27:08		Código de Verificação de Autenticidade 72 22 FE	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
6511					
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/cascavel/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 08.888.967/0001-63		Inscrição Municipal		Razão Social fundo municipal de saude de cruzeiro dos oeste	
Endereço AV. SÃO PAULO		Número 815		Complemento	
CEP 87400-000		Cidade / UF Cruzeiro do Oeste / PR		Bairro JD. CRUZEIRO	
		Telefone		e-mail	
Descrição dos Serviços					
VALOR REFERENTE A MANUTENÇÃO, EM TODAS AS UNIDADES, CONTEMPLANDO TODOS OS MODULOS, SENDO, MANUTENÇÃO ACOMPANHAMENTO, SUPORTE, E ASSESSORIA DE SOFTWARE E MONITORAMENTO PARA SECRETARIA DE SAÚDE NO PERÍODO DE 20/03/2016 A 20/04/2016 CONTRATO Nº 175/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2014					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 170100 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer nature...			Alíquota 3,00		Item da LC116/2003 1
			Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100		
Valor Total dos Serviços R\$ 3.421,77		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.421,77	Total do ISSQN R\$ 102,65
					ISSQN Retido Não
					Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 51,33	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 3.370,44
Informações Complementares					
BANCO SANTANDER AGÊNCIA 4036 CONTA CORRENTE 13001626-2					

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

03/038

	Prefeitura Municipal de Cascavel - PR		Série do Documento
	Secretaria Municipal de Finanças		NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços
Fone: () - http://www.cascavel.pr.gov.br			

	CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
	CONSULFARMA INFORMATICA E ASSE
Praça Padre Cassemiro Chichon,407- Maria Luiza CEP 85819-535- Fone (45) 3222-7372 -Cascavel- PR consulfarma@consulfarma.saude.com.br Inscrição Municipal 6906700 - CPF/CNPJ 03.191.328/0001-20	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
Tributação no município	28/4/2016 10:45:53	8C 34 DE	6498
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/cascavel/online			

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social	
76.309.806/0001-28		MUNICIPIO DE CIANORTE	
Endereço	Número	Complemento	Bairro
AC Centro Civico	100	CXPST 104	Centro
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail
87200-000	Cianorte / PR	(44)3629-6391	material@cianorte.pr.gov.br

Descrição dos Serviços
VALOR REFERENTE MANUTENÇÃO, DE SISTEMA MULTIPLATAFORMA COM INTERFACE WEB/DESKTOP COM SUPORTE TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DE TODOS OS PROCEDIMENTOS/ MODULO. CONTRATO Nº 48/2014 - LCT/ PMC PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2014 2º TERMO DE ADITIVO EMPENHO Nº 005097/2016 EMPENHO COMPLEMENTAR 005099/2016 E 005102/2016 REFERENCIA MARÇO/2016


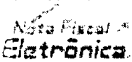
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica			
170100 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer nature...	3,00	1	6209100			
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado
R\$ 5.668,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.668,71	R\$ 170,06	Não	R\$ 0,00


Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 36,84	R\$ 170,06	R\$ 0,00	R\$ 85,03	R\$ 56,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal	R\$ 5.320,10
-------------------------------------	---------------------

Informações Complementares
BANCO SANTANDER AGÊNCIA 4036 CONTA CORRENTE 13001626-2

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br

	Prefeitura Municipal de Cascavel - PR Secretaria Municipal de Finanças Fone: () - http://www.cascavel.pr.gov.br		Série do Documento NFS-e - Nota Eletrônica de Serviços
---	---	--	---

	Consulfarma - Informática e Assessoria Em Saúde Ltda Epp Consulfarma - Informática e Assessoria Praça Padre Casseiro Chichon, 407 - Maria Luiza CEP 85819-535 - Fone (45) 3222-7372 - Cascavel - PR consulfarma@consulfarmasaude.com.br Inscrição Municipal 6906700 - CPF/CNPJ 03.191.328/0001-20
---	---

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributação no município	Data de Emissão da NFS-e 19/4/2016 15:30:39	Código de Verificação de Autenticidade 7 6A BD D	Número da Nota Fiscal 6432
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/cascavel/online			

Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 08.931.506/0001-26	Inscrição Municipal	Razão Social Fundo Municipal de Saude de Umuarama	
Endereço Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa	Número 3633	Complemento	Bairro Zona I
CEP 87501-200	Cidade / UF Umuarama / PR	Telefone	e-mail

Descrição dos Serviços
VALOR REFERENTE A MANUTENÇÃO, E ASSESSORIA REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PERIODO DE 05/03/2016 A 05/04/2016 CONTRATO Nº 062/2013 ADITIVO 2º PARC.09/12

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 170100 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer nature...	Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 1	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100			
Valor Total dos Serviços R\$ 5.824,56	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.824,56	Total do ISSQN R\$ 174,74	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 87,37	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00

Valor Líquido da Nota Fiscal	R\$ 5.737,19
-------------------------------------	---------------------

Informações Complementares
BANCO SANTANDER AGÊNCIA 4036 CONTA CORRENTE 13001626-2



INSCRIÇÃO NO CNPJ
42.581.264/0001-26
ASSESPRO NACIONAL - FEDERAÇÃO DAS
ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SRTVS Qd. 701 BL. "A" Sis. 829/831
Ed. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA
CEP: 70.340-907 - ASA SUL
BRASÍLIA - DF

ATE 3560/16

A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas fornecedoras e produtoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia de Informação no estado do Paraná, com sede na Rua Iapó, 1225 - Agência PUC, Prado Velho, na cidade de Curitiba, a pedido do interessado e com base nas informações devidamente arquivadas em nossa instituição, ATESTA, para os efeitos do art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, que a empresa associada **Consulfarma Informática e Assessoria em Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328.0001/20, Inscrição Estadual sob o nº 902.34.907-38, com sede à Praça Padre Cassemiro Chinchon, 407 na cidade de Cascavel no Estado do Paraná, filiada a esta entidade, a autora, proprietária ou única fornecedora, em âmbito nacional, do produto abaixo descrito.

NOME DO PRODUTO: SIGSAUDE: Sistema Integrado de Gestão de Saúde

DESCRIÇÃO RESUMIDA: Composto pelos módulos SIGSAUDEJ, SIGSAUDEW, SIGSS(Gestão Saúde e Social), SigACS, VISAmobile, Cadastramento de Usuários, Agendamentos de Consultas da Atenção Básicas, Agendamentos de Exames Laboratoriais, Agendamento de Consultas/Exames especializados, Controle de Estoque (Farmácia), Procedimentos Ambulatoriais, Imunização (SIPNI), Odontologia, Agenda de Viagens e controle de veículos, Serviço Social da saúde, Internamento Hospitalar, completo com atendimento médico hospitalar, AIH - Autorização para Internamento Hospitalar, Prontuário eletrônico, Programa ao Portador de Doenças Crônicas (Hiperdia), Sis-Prénatal, SISVAN, SINAN, SISCAN, SISPRENATAL, PPDC, Público(Painel Chamamento, senhas, guichês) VISA Vigilância Sanitária, Faturamento SUS(SIA-SUS, BPA, SISRCA), Módulo Prestador de serviços, Oficinas e cursos, terapias de grupos Hipertensos, diabetes, cardiopatia, saúde mental; Laboratório, Módulo Prestador, Módulo PPI, RAAS, PSE, Módulo e-SUS, Controle de convênios e contratos; Portal Saúde e Cidadania, Correio eletrônico, Módulo SAMU, Estratégia Saúde da família (Automação SIAB, SISAB), Módulo CAPS, Módulo Pronto Atendimento (com classificação de risco, protocolo de Manchester).

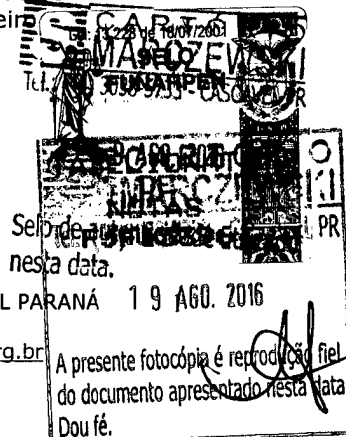
Curitiba, 05 de Agosto de 2016

Rosângela de Oliveira Caetano
Rosângela de Oliveira Caetano
Administrativo/Financeiro
ASSESPRO-PR

Luisa Helena Alvarez Weiss
Luisa Helena Alvarez Weiss
Administrativo/Financeiro
ASSESPRO-PR

Este documento é válido por 90 (noventa) dias da data de emissão.

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO REGIONAL PARANÁ
Rua Iapó, 1225 - Agência PUC - Prado Velho - Curitiba-PR CEP 80215-223
Telefone: (41) 3337-1014 www.assespropr.org.br assespro@assespropr.org.br



BRASIL Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Base Programas | Finalizar Sessão

Anterior 2/2

Programa de Computador

Nº do Pedido: 06440-2
 Data do Depósito: 03/12/2004
 Linguagem: DELPHI 6.0 / JAVA / PHP
 Campo de Aplicação: SD-01 / SD-02 / SD-08
 Tipo Programa: FA-04 , GI-01 , GI-02 , GI-04
 Título: SIGSAÚDE
 Nome do Titular: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA
 Nome do Autor: MAURO SÉRGIO MARQUES FRANCO
 Nome do Procurador: CONSULFARMA INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	020080053261	10/04/2008	-	705	Consulfarma Informatica e Assessoria em Saude Ltda.		-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2315	19/05/2015	120	-	
2300	03/02/2015	090	-	
2284	14/10/2014	082	-	Falta termo de cessão dos direitos patrimoniais: (Instrução Normativa INPI nº.11/2013, art.4º, §1º) Apresentar documento de cessão dos direitos patrimoniais relativos ao programa de computador, em conformidade com o art. 50 da Lei nº 9.610/98
2284	14/10/2014	091	-	

Dados atualizados até **24/05/2016** - Nº da Revista: **2368**

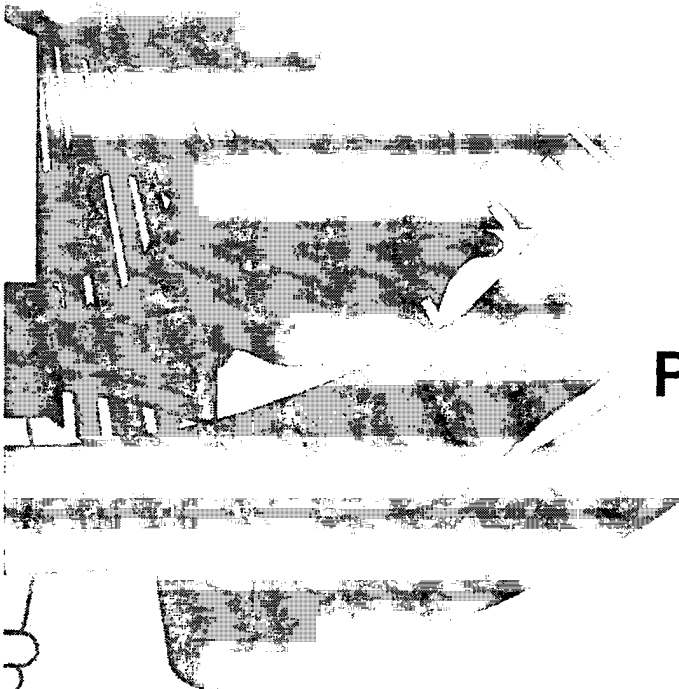
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910 | Rua São Bento, 1 - Centro - RJ - CEP: 20090-010



Revista da
**Propriedade
Industrial**

Seção I

Nº 2315
19 de maio de 2015



**Patentes
Desenhos Industriais
Contratos de Tecnologia
Programas de Computador
Indicações Geográficas
Topografias de Circuitos
Integrados**

Procurador: MARIA LUCIA MOSCA

**120
CONCESSÃO DO
REGISTRO**Processo: 02849-2 antigo: 99004450
120

Título: EQ-9000 UNIDADE
PROCESSADORA DE AUTOMAÇÃO
COMERCIAL
Titular: MEMOCONTA ENGENHARIA
DE AUTOMAÇÃO LTDA.
Criador: ALVARO ANTÔNIO DA SILVA
FERREIRA
Linguagem: ASSEMBLER
Campo de Aplicação: AD-10
Tipo de Programa: AT-03
Data da Criação: 06/07/1998
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 27/12/2009
Procurador: ROMEU GUILHERME
TRAGANTE

Processo: 02774-4 antigo: 99003713
120

Título: SISTEMA DE ANÁLISE DE
HIDRÔMETROS
Titular: VINCENT BUONOMANO
Criador: VINCENT BUONOMANO
Linguagem: MATHEMATICA
Campo de Aplicação: FQ-04; HD-03;
MT-03
Tipo de Programa: IT-02; TC-01
Data da Criação: 01/05/1998
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 08/11/2009
Procurador: Não informado ou
inexistente

Processo: 05574-4
120

Título: SIMPAC - SISTEMA
INTEGRADO DE GESTÃO EMPRESAS
DE TREINAMENTO
Titular: IMPACTA TECNOLOGIA
ELETRÔNICA LTDA.
Criador: FRANCISCO JOSÉ LOPES
Linguagem: VISUAL BASIC 6.0
Campo de Aplicação: AD-05; AD-10;
AD-11
Tipo de Programa: AT-01; AT-02; AT-
03; GI-01
Data da Criação: 01/12/1995
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 19/11/2013
Procurador: AGUINALDO MOREIRA

Processo: 05896-5
120

Título: PURCHKARD
Titular: OMNIA SISTEMAS LTDA
Criador: ANTONIO JORGE DE
CASTRO BUENO; FRANCISCO
FERNANDO GORI MAIS; MAURO
CORTINES LAXE
Linguagem: COBOL; VSAM
Campo de Aplicação: FN-01
Tipo de Programa: AP-01
Data da Criação: 11/11/2003
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 08/04/2014
Procurador: JULIANA LAURA BRUNA
VIEGAS

Processo: 06440-2
120

Título: SIGSAÚDE
Titular: CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM
SAÚDE LTDA.
Criador: MAURO SÉRGIO MARQUES
FRANCO
Linguagem: DELPHI 6.0; JAVA; PHP
Campo de Aplicação: SD-01; SD-02;
SD-08
Tipo de Programa: FA-04; GI-01; GI-02;
GI-04
Data da Criação: 01/08/2002
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 03/12/2014

Procurador: CONSULFARMA
INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM
SAÚDE LTDAProcesso: 07054-2
120

Título: CONTROLA
Titular: CLAYTON VIEIRA FRAGA
FILHO
Criador: CLAYTON VIEIRA FRAGA
FILHO
Linguagem: DELPHI 7; XML
Campo de Aplicação: IF-01; IF-07
Tipo de Programa: DS-01; FA-01; SO-
07
Data da Criação: 15/01/2005
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 31/10/2015
Procurador: FABIANA VIEIRA MOLLICA

Processo: 07298-2
120

Título: PREDICTA MAESTRO FOR
ADVERTISERS - MFA
Titular: ADNETWORK INTERNET
ADVERTISING SOLUTIONS LTDA.
Criador: ABS CONSULTORIA EM
INFORMÁTICA LTDA; ANDRÉ DE
BARROS DA SILVA; CREATIVE
SOURCE INFORMÁTICA LTDA;
PHILLIP KLIEN; ROGÉRIO COELHO
DA COSTA
Linguagem: JAVA
Campo de Aplicação: AD-10; CO-04; IF-
01; IF-09; IF-10
Tipo de Programa: AP-01; AV-01; CD-
01; GI-01
Data da Criação: 05/03/2001
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 09/03/2016
Procurador: KASZNAR LEONARDOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL

Processo: 11744-3
120

Título: NETGERA
Titular: ROMA & MONIMP LTDA EPP
Criador: PAULO CESAR ROMÃO
Linguagem: DELPHI
Campo de Aplicação: AD-01; AD-02;
AD-03; AD-05; AD-06; AD-08; AD-10;
AD-11; CC-03; EC-04; EC-14; FN-03;
FN-05; FN-06; IN-01; IN-05; SV-03
Tipo de Programa: AP-01; AP-02; AP-
03; AP-04; AP-05; AT-01; AT-02; AT-03;
AT-04; AT-05; AT-06; AT-07; AT-08;
AV-01; AV-02; CT-03; FA-01; FA-03;
FA-04; GI-01; GI-02; GI-03; GI-04; GI-
06; GI-07; IA-01; LG-08; PD-01; PD-02;
PD-04; PD-05; SO-01; SO-02; SO-04;
SO-05; SO-07; SO-09; UT-01
Data da Criação: 22/09/1993
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 29/03/2021
Procurador: LUZIA MAGLIONE

Processo: 12753-2
120

Título: AWCA - AKER WEB CONTENT
ANALYSER 3.4
Titular: AKER CONSULTORIA E
INFORMÁTICA LTDA
Criador: RODRIGO JONAS FRAGOLA
Linguagem: C/C++
Campo de Aplicação: TC-04
Tipo de Programa: PD-01; TC-03
Data da Criação: 01/12/2010
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 29/12/2021
Procurador: AUREOLINO PINTO DAS
NEVES

Processo: 13069-1
120

Título: PALMA - PROGRAMA DE
ALFABETIZAÇÃO NA LÍNGUA
MATERNA
Titular: INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
LIMITADA
Criador: JOSÉ LUIS POLI
Linguagem: J2ME; JAVA 2; JAVA
MICRO EDITION
Campo de Aplicação: ED-04; ED-06
Tipo de Programa: AP-01; FA-01
Data da Criação: 01/01/2011

Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 04/04/2022
Procurador: VILAGE MARCAS &
PATENTES S/S LTDAProcesso: 13614-0
120

Título: COBOR.NET
Titular: ORCOZOL ASSESSORIA E
CONSULTORIA DE COBRANÇA LTDA
Criador: ALI AHMAD HASSAN
Linguagem: C#.NET
Campo de Aplicação: FN-03; FN-05; IF-
10
Tipo de Programa: AP-02; AT-04; GI-01;
IA-02
Data da Criação: 19/04/2006
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 20/08/2022
Procurador: ROSILENE ALVES DOS
SANTOS

Processo: 14202-3
120

Título: XSOCIAL
Titular: XYS - INTERATIVIDADE E
TECNOLOGIA LTDA
Criador: ARTHUR NEVES PERES
GONÇALVES; MARCELO BRACONI
ROCHA DE OLIVEIRA
Linguagem: JAVA SCRIPT; PHP
Campo de Aplicação: CO-04
Tipo de Programa: CD-01; DS-07; GI-
01; SO-04; TC-04
Data da Criação: 02/01/2012
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 08/11/2022
Procurador: EUDES LOPES DE
CASTRO

Processo: 14226-3
120

Título: PANDORA-CORE
Titular: EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA
Criador: CAMILO CARROMEU; NIBIA
QUEIROZ DE PAULA; PAULO
HENRIQUE NOGUEIRA BISCOLA
Linguagem: PHP; POSTGRE SQL;
SQLITE
Campo de Aplicação: AD-01; IF-02; IF-
09; IN-02; SV-01
Tipo de Programa: AT-06; FA-01; GI-01;
TC-01
Data da Criação: 01/06/2012
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 28/12/2022
Procurador: SIBELLE DE ANDRADE
SILVA

Processo: 14227-5
120

Título: PANDORA-ALUMNUS
Titular: EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA
Criador: CAMILO CARROMEU; JOAO
GOMES DA COSTA; NIBIA QUEIROZ
DE PAULA; PAULO HENRIQUE
NOGUEIRA BISCOLA
Linguagem: PHP; POSTGRE SQL;
SQLITE
Campo de Aplicação: AD-01; AD-07;
ED-03; IF-09; TB-02
Tipo de Programa: AT-06; FA-01; GI-01;
TC-01
Data da Criação: 01/08/2012
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 28/12/2022
Procurador: SIBELLE DE ANDRADE
SILVA

Processo: 14261-5
120

Título: PLATAFORMA DE
INTEGRAÇÃO WEB/MOBILE POR
SEGMENTO DE MERCADO
Titular: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA
MASCARENHAS; DANIEL DA CUNHA
LIMA; EGIVALDO PINHEIRO DA SILVA
JUNIOR
Criador: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA
MASCARENHAS; DANIEL DA CUNHA
LIMA; EGIVALDO PINHEIRO DA SILVA
JUNIOR

Linguagem: ACTIONSCRIPT; AS3;
HTML; HTML5; JAVA; JAVASCRIPT;
PHP
Campo de Aplicação: AD-05; AD-10;
AG-01; AN-01; AN-04
Tipo de Programa: AP-01; DS-02; GI-01
Data da Criação: 03/10/2011
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 13/12/2022
Procurador: SÉRGIO RIBEIRO DA
SILVAProcesso: BR 50 2014 000747-6
120

Título: EFIES EMOTION
Titular: E-MOTION STUDIOS LTDA
Criador: FREDERICO VALENTE
SOUZA
Linguagem: IOS / ANDROID; PHP;
ZEND
Campo de Aplicação: ED-06; IF-02
Tipo de Programa: CD-01; GI-01; GI-04;
SO-02; SO-04
Data da Criação: 15/06/2013
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 15/07/2024
Procurador: Não informado ou
inexistente

Processo: BR 50 2014 000748-4
120

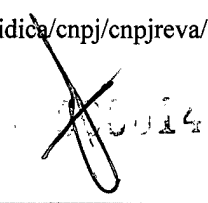
Título: CONFIRMAÇÃO DE
FREQUENCIA PRONATEC EMOTION
Titular: E-MOTION STUDIOS LTDA
Criador: FREDERICO VALENTE
SOUZA
Linguagem: IOS / ANDROID; PHP;
ZEND
Campo de Aplicação: ED-06; IF-02
Tipo de Programa: CD-01; GI-01; GI-04;
SO-02; SO-04
Data da Criação: 01/05/2013
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 15/07/2024
Procurador: Não informado ou
inexistente

Processo: BR 51 2013 000113-7
120

Título: SISTEMA DE APOIO À
SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA
DE ENFERMAGEM SI-ABEN
Titular: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
ENFERMAGEM
Criador: ANDRE NEUTZLING
SCHUSTER; ANDREA MALUCELLI;
KELLY RAFAELA OTEMAIER;
MARCEL BONNET; MARCIA REGINA
CUBAS; MARIA MARCIA BACHION;
TÂNIA COUTO MACHADO CHIANCA;
TELMA RIBEIRO GARCIA
Linguagem: HTML5; JAVA
Campo de Aplicação: SD-02; SD-05;
SD-08
Tipo de Programa: Um ou mais códigos
informados incorretamente
Data da Criação: 29/10/2012
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 05/02/2023
Procurador: EUDES LOPES DE
CASTRO

Processo: BR 51 2013 000308-3
120

Título: PERSONAL - MOVIE: UM
MODELO DE SISTEMA DE
RECOMENDAÇÃO DE FILMES
GEOLOCALIZADOS
Titular: UNIVERSIDADE DO VALE DO
RIO DOS SINOS - UNISINOS;
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE
Criador: MARIA AUGUSTA SILVEIRA
NETTO NUNES; OTÁVIO CORDEIRO
SIQUEIRA DE OLIVEIRA; SILVIO
CÉSAR CAZELLA
Linguagem: ASP.NET C#; SQL
SERVER 2008 R2
Campo de Aplicação: CO-02; CO-03; IF-
09; PS-01; PS-02
Tipo de Programa: CD-04; IA-01; IA-02
Data da Criação: 20/05/2013
Regime de Guarda: SIGILO
ATÉ 04/04/2023



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

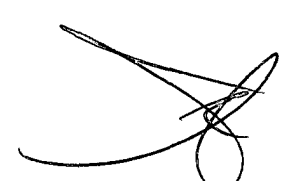
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.191.328/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/06/1999
NOME EMPRESARIAL CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC PE. JOSE CASSEMIRO CINCHON	NÚMERO 407	COMPLEMENTO	
CEP 85.819-535	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MARIA LUIZA	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO salezio@wmail.com.br		TELEFONE (46) 3524-0938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/09/2016** às **15:13:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/09/2016





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
CNPJ: 03.191.328/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:54:01 do dia 28/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2017.

Código de controle da certidão: **B3DC.58A4.3026.E8D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015321185-60

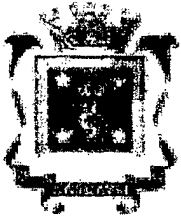
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.191.328/0001-20**
Nome: **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2016

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 58712/2016

Protocolo: A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[ECONÔMICO]

Cadastro: 6906700	Início Atividade: 07/04/2008
Atividade Principal: 000000960 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA	
Endereço: RUA PRAÇA PADRE CASEMIRO CICHOM, 407	
Bairro: MARIA LUIZA	CEP: 85.819-535
Cidade: Cascavel - PR	

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 2757133 - CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA	
Nome Fantasia: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSE	
CNPJ/CPF: 03.191.328/0001-20	
Endereço: RUA JOSE CALDART, 851	
Complemento:	
Bairro: MARIA LUIZA	CEP: 85.819-570
Cidade: Cascavel	Estado: Paraná

[REQUERENTE]

Código:
Nome/Razão:
CNPJ/CPF:

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que até a presente data existem débitos tributários vincendos

A presente Certidão Positiva tem efeito Negativo nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, que dão o direito de suspensão de exigibilidade até que se conclua o Parcelamento.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 22 de setembro de 2016.

Jakeline F. Moraes
Jakeline F. Moraes
Agente Administrativo
Setor IFTU/Certidão Negativa

Emitido por: JAKELINE FERNANDA MORAIS
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221203-991-FUPDJI-212255903

Este documento é uma cópia fiel
do original.
109/2016

Luciana Porochowicz
LUCIANA POROCHOWICZ
RG: 10.219.028-3 - SSP-PR
CPF: 082.405.659-05

00018

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03191328/0001-20
Razão Social: CONSULFARMA INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA EPP
Nome Fantasia: CONSULFARMA INFORMATICA E ACESSORIA
Endereço: PC PADRE CASSEMIRO CHICHON 407 / MARIA LUIZA / CASCAVEL / PR / 85819-535

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

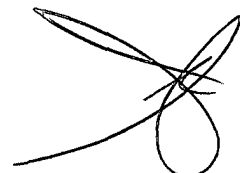
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2016 a 09/10/2016

Certificação Número: 2016091004414098400660

Informação obtida em 20/09/2016, às 16:26:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.191.328/0001-20

Certidão n°: 96915919/2016

Expedição: 28/09/2016, às 15:04:57

Validade: 26/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.191.328/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

00026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **MAURO SERGIO MARQUES FRANCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07 de outubro de 1966, residente e domiciliado na Rua Tarquinio Joslin Santos, 658, Bairro Maria Luiza, CEP 85819-540, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF sob o nº 458.805.620-15 e portador do Documento de Identidade RG nº 9.870.748-4 SESP PR;

2. **LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 02 de dezembro de 1969, residente e domiciliada na Rua Tarquinio Joslin Santos, 658, Bairro Maria Luiza, CEP 85819-540, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CPF/MF sob o nº 819.210.399-49 e portadora do Documento de Identidade RG nº 9.793.127-5 SESP PR;

3. **NEWCO MICRODATA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Vicente, 27, sala 01. CEP 51030-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.454.464/0001-04, com seu contrato social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26202158391 neste ato representada por seu representante legal **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS (doravante denominada "MICRODATA"); e

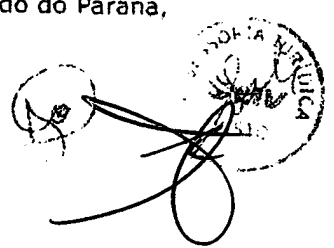
4. **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS,

os dois primeiros sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social da **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA. - EPP**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná,

7º DISTRITO JUIZ GUANO DA
COMARCA DE RECIFE - PE
CARTÓRIO: REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
1.111-33 Autorizado em Recife, PE, em 17/09/2015

Luciano Domicionowicz
RG: 10.219.174-3 - SSP-PR
CPF: 088.405.659-05
10/09/2015

(Handwritten signatures)



03.191.328/0001-20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento.

- 1.5. Em razão da deliberação acima, a sócia **NEWCO MICRODATA LTDA.** torna-se temporariamente a única sócia da Sociedade, comprometendo-se a restituir a pluralidade dos sócios da Sociedade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste instrumento, conforme autorizado pelo Artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.
- 1.6. Em razão das deliberações tomadas acima, os sócios deliberam, de comum acordo, alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor Nominal (R\$)
Newco Microdata Ltda.	1.200.000	100	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000	100	1.200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

II - Aumento de Capital Social

- 2.1. A Sócia, decide, por unanimidade realizar um aumento do capital dos atuais R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), um aumento portanto, de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), mediante a emissão de 700.000 (setecentas mil) novas quotas, em tudo idênticas às já existentes, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, a serem subscritas pelos sócios proporcionalmente às suas participações.
- 2.2. As novas quotas de emissão da Sociedade são, na presente data, integralizadas pela sócia em moeda corrente nacional.

CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL DA BIENEFICÊNCIA
 TRIBUNAL JUDICIÁRIO DA
 COMARCA DE RECIFE - PE
 Autenticado e presente com o original, isto é, em
 Recife, 21 de outubro de 2013.
 Rodrigo F. Galvão de Albuquerque
 Valor total R\$ 1.200.000,00
 * 03.191.328/0001-20
 Consultar em: www.jusbrasil.com.br

Luciano Doronowicz
 RG: 10.219.0243 SSP-PA
 CPF: 082.405.659-05
 09/10/16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

04/02/03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.
 CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
 NIRE 41.204.121.284

2.3. Em razão das deliberações tomadas acima, a sócia, detentora da totalidade do capital social da Sociedade, resolve alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
Newco Microdata Ltda.	1.900.000	100	1.900.000,00
TOTAL	1.900.000	100	1.900.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

III - Cessão de Quotas e Admissão de Sócio

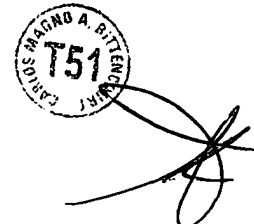
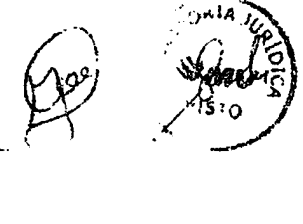


- 3.1. A sócia **NEWCO MICRODATA LTDA.**, acima qualificada, neste ato, cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, por venda, a **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, acima qualificado, que ora aceita e recebe 1 (uma) quota da Sociedade, subscrita e integralizada, do valor nominal de R\$1,00 (um real), perfazendo, pois, a quantia de R\$1,00 (um real), que é ora admitido na Sociedade.
- 3.2. Pela forma acima, o sócio ingressante **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS** acima qualificado, ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é de seu inteiro conhecimento.
- 3.3. Em razão das deliberações tomadas acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.900.000 (um milhão e novecentas mil)

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENQUILHADA
 ATENTICO A PRESENTE E RECONHECIDA A AUTENTICIDADE DO ASSINADO QUE CONSTA DO PRESENTE DOCUMENTO, EM ESPECIAL DO SEU RECIFE, DO VALOR DE R\$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTAS MIL REAIS) QUE REPRESENTA O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA. E A QUOTA DE R\$ 1,00 (UM REAL) QUE REPRESENTA A QUOTA DE CAPITAL SOCIAL DE R\$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTAS MIL REAIS) QUE REPRESENTA O CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.
 Consultar Autenticidade em: www.tribuna.org.br

O presente documento é cópia fiel
 PAULO LUIZ ALVES MAGNUS
 24/03/2016
 LUCIANO DORO CHOWICZ
 RG: 10.219.020-3 - SSP-PR
 CPF: 082.405.659-05

4

03024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas deidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
Newco Microdata Ltda.	1.899.999	99,99	1.899.999,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	0,01	1,00
TOTAL	1.900.000	100	1.900.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

IV - Eleição de Administradores

4.1. Os Sócios, de comum acordo, resolvem eleger como **Administradores** da Sociedade o Senhor **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, e **LUCIANO MAGNUS REGUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.502, apto. 301, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 633.745.520-72 e portador do Documento de Identidade RG nº 1.037.356.167 SSP-RS, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação dos sócios representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

4.2. Em virtude do acima exposto, os Sócios, de comum acordo, resolvem alterar a Cláusula Sétima do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá a PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, e a LUCIANO MAGNUS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.502, apto. 301, Bairro

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DE RECIFE PE
COMARCA DE RECIFE PE
AUTENTICAÇÃO
A autenticidade e a presença física dos signatários foram verificadas em Recife, PE, em 05 de outubro de 2015.
O Tabelião F. Roberto de Albuquerque
Valeu Total de 100,00
X COMARCA DE RECIFE PE

Caratuzins
O documento é copia fiel
LUCIANO TOROCHOWICZ
RG: 10.219.020-1 SSP-PR
CPF: 082.405.659-05

5
T51
PROCURADORIA JURÍDICA

03/025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 633.745.520-72 e portador do Documento de Identidade RG nº 1.037.356.167 SSP/RS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo individualmente ou através de procurador constituído por atos os administradores, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar os bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática rotineira de administração, a sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002)."

V- Declaração de Desimpedimento

- 5.1. Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VI –Consolidação do Contrato Social

- 6.1. Em vista das deliberações acima, os sócios, neste ato, decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que, com efeitos a partir da presente data, passa a vigorar com a redação prevista no texto consolidado, a saber:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

- 1. **NEWCO MICRODATA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antônio Vicente, 27, sala 01, CEP 51030-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.454.464/0001-04, com seu contrato social devidamente arquivado

7º DISTRITO JUDICIAL DA COMARCA DE RECIFE PE
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA ENCRUZILHADA
RECIFE, PE, em 27 de maio de 2014.
0074263-1/2014-1
Crescimento Administrativo em: www.cpa.br

Cartório de Registro de Imóveis
RECIFE, PE, em 27 de maio de 2014.
0074263-1/2014-1
LUCIANO DOROCOWICZ
RG: 10.219.020-3 SSP-PR
CPF: 082.405.659-05

6
T51
VISTO

Handwritten signature

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26202158391 neste ato representada por seu representante legal **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS (doravante denominada "MICRODATA"); e

- 2. PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS,

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA**, com sede na Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.191.328/0001-20, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41.204.121.284, em 01 de junho de 1999, resolve por meio do presente instrumento, consolidar o contrato social desta sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA**, sito a Praça Padre Cassemiro Chichon n. 407, Jardim Maria Luiza, CEP 85819-535 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de quotas detidas	% do Capital Social	Valor nominal (R\$)
Newco Microdata Ltda.	1.899.999	99,99	1.899.999,00
Paulo Luiz Alves Magnus	1	0,01	1,00
TOTAL	1.900.000	100	1.900.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: Objeto e ramo da empresa será de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA

CARIMBO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
7º DISTRITO JIÁRIO DA
Cidade de Recife - PE
Autentico e Presente sobre o presente instrumento que foi lido e assinado por Paulo Luiz Alves Magnus e representante legal desta empresa inscrita no CNPJ/MF nº 03.191.328/0001-20 e registrada na Junta Comercial do Estado do Pernambuco sob o NIRE nº 26202158391, em 01 de junho de 1999, resolve por meio do presente instrumento, consolidar o contrato social desta sociedade, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Handwritten signature
17/06/2003
CPF: 002.45.159-05

Handwritten signature

CARLOS MAGNO A. BITTENCOURT
T51

PROCURADORIA JURÍDICA
LISTO

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

INFORMAÇÃO: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA OU PRIVADA; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade teve início em suas atividades no dia 01 de junho de 1999, e o prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CCB/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis, nenhum dos sócios poderá transferir ou alienar suas quotas de capital a terceiros, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, o sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas, deverá notificar o outro sócio, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, declinando seu preço e condições de pagamento, para que este exerça o direito de preferência aqui assegurado. Não havendo interesse na aquisição das quotas, por parte do outro sócio, o sócio alienante ficará liberado para promover a venda ou transferência de suas quotas a terceiros. (art. 1.056 CCB/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052 CCB/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da Sociedade caberá a **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.672, apto. 1.801, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 336.365.320-49 e portador do Documento de Identidade RG nº 7.015.314.292 SSP-RS, e a **LUCIANO MAGNUS REGUS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.502, apto. 301, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, inscrito no CPF sob o nº 633.745.520-72 e portador do Documento de Identidade RG nº 1.037.356.167 SSP/RS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo individualmente ou através de procurador constituído por ambos os administradores praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar os bens móveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática rotineira de administração, a sociedade poderá constituir procuradores e administradores não sócios, especificando detalhadamente os poderes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores e procuradores responderão civil e criminalmente perante aos sócios pelos abusos, ações ou omissões culposa na prática dos atos administrativos (artigos 997, VI, 1.013, 1.015, 1.016 e 1.064 CCB/2002).

[Handwritten signature]
18/09/2016
LUCIANO DORCZOWICZ
RG: 10.229.003-3 SSP-PR
CPF: 02.443.594-0

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Autenticado e presente cópia reprográficada em 21 de outubro de 2015.
Valor Total R\$ 3,00
0074203.NB11020150108539

8



[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, CCB/2002)

CLÁUSULA NONA: Havendo levantamento das demonstrações financeiras anuais nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas dos administradores. (artigos 1.071, 1.072 § 2º e 1.078 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os administradores farão jus a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, no valor a ser estipulado de comum acordo entre os sócios, até o limite de dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que vier a ser considerado incapaz, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula. (artigos 1.028 e 1.031 CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art. 1.011 § 1º CCB/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam este presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

[Handwritten signature]
LUCIANO DOROCIO WIEZ
RG: 10.219.000-3 SP-PR
CPF: 032.405.630-05

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
Autentico a presente cópia reprográfica anexada nesta Escritura que contém o original. Insc. nº 3.114.716-1
Recife, 21 de outubro de 2015.
Escritura nº 3.114.716-1
Escritura Total nº 3.114.716-1
* 0074233.CVV10201502.00540 *

(assinaturas seguem na próxima página)



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA.
CNPJ/MF n.º 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

(página de assinaturas do Instrumento Particular de 17ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresaria Limitada Consulfarma - Informática e Assessoria em Saúde Ltda.)

Cascavel, 11 de dezembro de 2014.

[Handwritten signature]

MAURO SERGIO MARQUES FRANCO

[Handwritten signature]

LUCIANE FIGUEIREDO BARNEWITZ FRANCO

[Handwritten signature]

NEWCO MICRODATA LTDA.

[Handwritten signature]

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

Administradores:

[Handwritten signature]

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

[Handwritten signature]

LUCIANO MAGNUS

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: **RACHAEL TOSTES**
RG: **1925747-D/2**

2. *[Handwritten signature]*
Nome: **Thais H. Tostes**
RG: **6125160-0/PR**

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE REQUE-PE
E REGISTRO CIVIL DA EMPRESA
CARTÃO DE REGISTRO
CNPJ/MF nº 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284
Data de registro: 11/12/2014
Valor total do registro: R\$ 200,00
CNPJ/MF nº 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
COMARCA DE REQUE-PE
E REGISTRO CIVIL DA EMPRESA
CARTÃO DE REGISTRO
CNPJ/MF nº 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284
Data de registro: 11/12/2014
Valor total do registro: R\$ 200,00
CNPJ/MF nº 03.191.328/0001-20
NIRE 41.204.121.284

[Handwritten signature]
LUCIANO DOMINGOS CROWTICZ
RG: 10.219.0243 - SSP-PR
CPF: 082.405.659-05

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/08/2015
SOB NÚMERO 20152882502
Protocolo: 15/288250-2, DE 11/05/2015
Régua: 41 2 061218e 4
CONSULFARMA - INFORMÁTICA E
ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP
[Handwritten signature]
LIBERTAD BORGES
SECRETARIA GERAL



[Handwritten signature]
Amândeo Barros Júnior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D
MV

[Handwritten signature]

Selo Digital Nº 9037c.9xj7n.0DE64 Controle: P7XG.4iuv5
 Consulte esse selo em: www.br.com.br
 Reconhecido por: **LUCIANE FIGUEIREDO**
SARNEWITZ FRANCO
 Assessoria de Imprensa
 Em Teste: 25 de Junho de 2015 - 15:38:35h
 da Verdade
 Endereço: Rua Azeiteira, 300 - Morães - Escrevente

Selo Digital Nº SearC 9grf5.71Ac8, Controle: Inja.4v75
 Consulte esse selo em: www.br.com.br
 Reconhecido por: **MAURO SERGIO**
MARQUES FRANCO
 Assessoria de Imprensa
 Em Teste: 01 de Junho de 2015 - 14:00:04h
 da Verdade
 Endereço: Rua Azeiteira, 300 - Morães - Escrevente
 Giovanna Coradini Bueno - Escrevente

Coradini

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA
 COMARCA DE RECIFE - PE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA
 Rua Manoel de Sá, 100 - São José do Bonfim - Recife - PE
 Assessor: Gustavo da Fátima Albuquerque
 Rodrigo F. Galvão de Albuquerque - Escrevente Substituto

AUTÊNTICA

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta sessão
 que confere com o original. Dou fé.
 Recife, 21 de outubro de 2015.

Rodrigo F. Galvão de Albuquerque - Escrevente Substituto
 Valor Total R\$ 87,70
 * 0074203.MCF10201502.08542 \$.

Consulte Autenticidade em: www.tpo.jus.br/selodigital

Assessoria de Imprensa e Capítulos
 que divulga este instrumento é cópia fiel
 original
 Endereço: Rua Azeiteira, 300 - Morães - Escrevente
 Giovanna Coradini Bueno - Escrevente

Luciano Dorochowicz

LUCIANO DOROCHOWICZ
 RG: 10.219.020-3 - SSP-PR
 CPF: 082.405.659-05

[Handwritten signature]



2016/031

Município de Capanema - PR

Referente ao Protocolo nº 1790/2016

Origem: Prefeita Municipal

Destinatários:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Presidente e Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante protocolo em epígrafe, encaminho o presente processo para tramitação pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
2. À elaboração de parecer sobre a possibilidade da contratação e do cabimento da Inexigibilidade de Licitação, ou indicando a modalidade e o tipo de licitação mais adequado a serem adotados no certame;
3. À elaboração da minuta contratual ;
4. Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal



010032

Município de Capanema - PR

Referente ao Protocolo nº 1790/2016

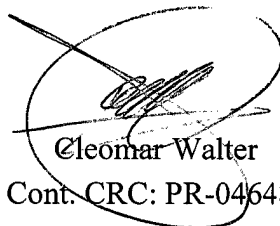
Origem: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Destinatário: PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao protocolo nº em epígrafe, informo a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias;

DOTAÇÕES				
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2016	2030	09.001.10.301.1001.2-081	000	3.3.90.39.00.00
2016	2040	09.001.10.301.1001.2-081	303	3.3.90.39.00.00

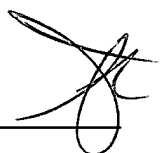
Respeitosamente



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53





Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2016 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 006/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR E A EMPRESA CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de equipamentos sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza , 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.972.760/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a empresa **CONSULFARMA - INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.191.328/0001-20**, com sede na Praça Padre Cassemiro Cinchon, nº 407, Bairro Jardim Maria Luiza, Cascavel – PR, CEP 85819535, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, inscrito no CPF nº 336.365.320-49, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **XXX/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO SERVIÇO VISANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA SIG-SAÚDE – CONSULFARMA, JUNTO À SECRETARIA DE SAUDE.**

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo de Inexigibilidade Nº006/2016, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços e o fornecimento dos equipamentos contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



200034

Município de Capanema - PR

- 3.1. Os serviços e o fornecimento dos equipamentos serão executados conforme o Processo de Inexigibilidade e a Proposta apresentada pela Contratada.
- 3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços e o fornecimento do material utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços **EXATAMENTE conforme especificações e disposto no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada**, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Edital, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, **as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que**



020035

Município de Capanema - PR

está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Processo de Inexigibilidade ou na minuta de contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA-DO DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Processo de Inexigibilidade nos termos do Projeto Básico e da sua proposta apresentada à Administração.
- 5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Processo de Inexigibilidade e da sua proposta apresentada;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1. O valor do contrato é de **R\$37.123,44 (trinta e sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

02/0036

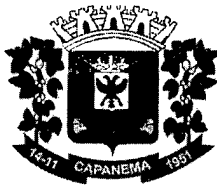
decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/2016 e encerramento em XX/XX/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será processado pelo Município de Capanema com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, e se dará de forma parcelada, mensalmente, conforme a prestação dos serviços.
- 10.2. **O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do objeto do contrato.**
- 10.3. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue em mãos das servidoras designadas, para fins de liquidação de empenho.**
- 10.4. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos juntos ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 10.5. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 10.6. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 10.7. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.8. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 10.9. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 10.10. **Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor**



Município de Capanema - PR

não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

10.10.1. Na ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

10.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

10.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.14. **Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**

10.15. **Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou**

10.16. **Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.**

10.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

10.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.20. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.21. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:



020038

Município de Capanema - PR

- a. Ao final da execução contratual, conforme previsto no Edital, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal dos serviços executados.
- b. A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a Nota relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade da aquisição/serviços executados.
- c. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- d. A aprovação prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 10.22.** Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor aprovado.
- 10.23.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 10.23.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços e o fornecimento dos materiais efetivamente executados.
- 10.24.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais identificada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.25.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.26.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.27.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.28.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



4.0099

Município de Capanema - PR

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando o fornecimento dos serviços for concluído, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias fazer a verificação dos serviços executados.

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e materiais, e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

11.3. O recebimento do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e quando solicitado pela contratante, poderão ser reajustados respeitando índice INPC/IBGE verificado nos 12 meses anteriores ao termo inicial do contrato.

12.1.1. Sob nenhuma hipótese serão concedidos reajustes inflacionários antes do decorrer de 12 (doze) meses do termo inicial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES



Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2030	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2016	2040	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e o fornecimento dos materiais.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Processo de Inexigibilidade e na sua proposta apresentada.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.



00041

Município de Capanema - PR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Cometerá infração administrativa, a CONTRATADA se, no decorrer da licitação:

- a. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Fizer declaração falsa;
- h. Ensejar o retardamento da execução do certame.

16.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
 - a.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
- b. Advertência por escrito;
- c. **Multas:**
 - c.1. **Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
 - c.2. **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
 - c.3. **Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
 - c.4. **Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**



030.142

Município de Capanema - PR

- c.5. Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**
- d.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 16.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 16.5.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 16.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 16.7.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 16.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 16.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



020/43

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, da proposta apresentada, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, memoriais, projetos, prazos e proposta apresentada;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço e do fornecimento dos materiais, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no início do serviço e na entrega dos materiais;
- e. A paralisação do serviço e do fornecimento dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade



08/04/4

Município de Capanema - PR

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço e/ou do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

r. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a. Devolução da garantia, se houver;

b. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste



Município de Capanema - PR

Contrato, independentemente de suas transcrições.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema – PR, XX de setembro de 2016.

LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN

Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Contratante

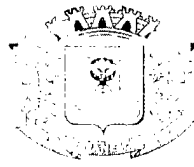
PAULO LUIZ ALVES MAGNUS

Representante Legal

CONSULFARMA - INFORMÁTICA E

ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA

Contratada



00824

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO N° 245/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 06/2016

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise Prévio da Inexigibilidade n° 06/2016.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. MANUTENÇÃO DO SOFTWARE SIG-SAÚDE - CONSULFARMA. FORNECEDORA ORIGINAL E EXCLUSIVO DO SOFTWARE JÁ CONTRATADO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2013. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.251/2015, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço visando a manutenção do Sistema Sig-Saúde - Consulfarma, junto a Secretaria de Saúde do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

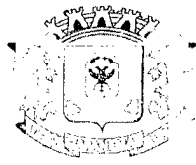
Constam no PA:

- I) Portaria 6.251/2015 - fl. 00;
- II) Requisição da licitação - fl. 01;
- III) Projeto Básico com a justificativa para a contratação direta - fls. 02/05;
- IV) Proposta e orçamentos da futura contratada - fls. 06/09;
- V) Documentação da futura contratada - fls. 10/30;
- VI) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal - fls. 31;
- VII) Parecer do Departamento de Contabilidade - fls. 32;
- VIII) Minuta do contrato - fls. 33/45;

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma



00384

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

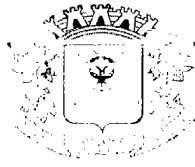
Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Versa o presente PA sobre a inexigibilidade de licitação por exclusividade de fornecimento dos serviços de manutenção do Software SigSaude, de propriedade exclusiva da empresa Consulfarma Informática e Assessoria Ltda. - EPP, nos termos do art. 25, I e II, c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:



0007

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, veda a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados **no art. 13 desta Lei**, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;” (destaquei)*

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

1) Justificativa da solicitação: A Administração, ao solicitar a aquisição do bem, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante, identificando que apenas aquele bem ou produto específico irá satisfazer as necessidades da Administração, constatando que mesmo que existam bens e serviços diversos, mas justificando que apenas um deles possui características que o diferencia dos demais, ensejando, deveras, a inviabilidade de competição.

2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo. Um produto deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o produz. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, tecnologia, organização e experiência do produtor influem diretamente no produto, impregnando sua específica individualidade e habilitação pessoal.

Nesta esteira, não basta que o produto seja singular, mas também que o fornecedor seja único.

Nesse íterim, depreende-se do PA que há a justificativa proveniente da Secretaria de Saúde argumentando pela singularidade e da necessidade da aquisição



002342

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

do serviço (fls. 02/05), que vem instruída com Atestado da Assespro Nacional – Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (fl. 10), informando que a empresa Consulfarma é única proprietária e fornecedora, em âmbito nacional, do sistema SigSaude. Não obstante, o caderno licitatório encontra-se instruído com comprovação da propriedade intelectual (fl. 11) e comprovante de publicação (fl. 12).

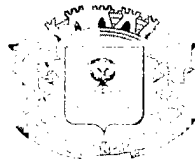
Portanto, verifica-se que a presente contratação direta apresenta justificativa da singularidade dos serviços, no entanto, outros requisitos devem ser analisados para a completa legalidade da inexigibilidade.

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as situações de inexigibilidades referidas no art. 25 devem ser necessariamente justificadas, em que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Nesse rumo, impende-se esclarecer que a inexigibilidade da licitação, quando caracterizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento formal da concorrência. Todavia, todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal da pretensa contratada, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha da contratada, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, no que tange ao presente PA, nota-se que as razões de escolhas da empresa contratada encontram-se devidamente esclarecidas, visto que a empresa Consulfarma é proprietária original do Software adquirido por esta Municipalidade através do Pregão Presencial nº 20/2013; e, sendo necessária manutenção do sistema SigSaude, não há possibilidade de concorrência, uma que dada as peculiaridades inerentes da propriedade intelectual, somente a empresa Consulfarma pode dar manutenção em seu sistema.

Quanto o valor da proposta, as Notas Fiscais (fls. 07/09), que instruem a proposta, demonstram que o preço praticado está daquele usualmente praticado no mercado em outros Municípios.



0026

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se da minuta contratual anexada a presença das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que renovado o CRF devidamente válido e regular (fl. 18)**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

Capanema, 17 de novembro de 2016.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675